



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/REIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2024 - REIT-PROAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23041.037740/2024-04

Maceió-AL, 11 de outubro de 2024.

Dispõe sobre os prazos para emissão de empenho e movimentação de créditos no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal para exercício de 2024.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, nomeado pela Portaria nº 1.915/GR, de 19 de junho de 2019, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, publicada no DOU em 21 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 82 da Resolução nº 15/CS, de 5 setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024, e o art. 2º, inciso III da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 165, §10 da Constituição Federal do Brasil, de 5 de outubro 1988, a Instrução Normativa STN nº 3, de 23 de maio de 2001, a Instrução Normativa nº 2, de 16 de agosto de 2011, a Norma de Execução STN nº 1, de 8 de janeiro de 2015, a Instrução Normativa STN nº 30, de 5 de março de 2021 e no Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024 e no que consta no processo nº 23041.35892/2024-64.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os prazos para emissão de empenho e movimentação de créditos no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal para o exercício de 2024.

Art. 2º Os campi e as áreas sistêmicas deverão observar os procedimentos estabelecidos neste normativo para assegurar a execução orçamentária eficaz.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Prazos para Emissão e Reforço de Empenho

Art. 3º Os campi e as áreas da Reitoria deverão observar os seguintes prazos para movimentação de créditos, emissão e reforço de empenhos:

I - até o dia 2 de dezembro de 2024 para as despesas primárias discricionárias das dotações da Lei Orçamentária Anual - LOA do Ifal, exceto aquelas classificadas com identificador de resultado primário seis - RP 6 ou sete - RP 7, referentes a Emendas Parlamentares;

II - até o dia 2 de dezembro de 2024 para devolução à Reitoria das dotações orçamentárias não empenhadas citadas no inciso I deste artigo; e

III - até o dia 31 de dezembro de 2024 para as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, das decorrentes de abertura e da reabertura de créditos extraordinários e das despesas classificadas com identificador de resultado primário seis - RP 6 ou sete - RP 7 (Emendas Parlamentares).

IV - até o dia 31 de dezembro de 2024 para despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, para despesas decorrentes de abertura e reabertura de créditos extraordinários e para despesas classificadas com identificador de resultado primário seis - RP 6 ou sete - RP 7, referentes a Emendas Parlamentares.

§1º Os empenhos e a movimentação dos créditos recebidos por destaque (Termo de Execução Orçamentária Descentralizada - TED e instrumentos congêneres) deverão observar as datas definidas pelos órgãos descentralizadores.

§2º Excepcionalmente, ocorrendo necessidade institucional, a Pró-Reitoria de Administração poderá alterar o cronograma para emissão e reforço de empenhos e movimentação dos créditos no âmbito do Ifal, observando os prazos definidos pelo Governo Federal.

§3º O prazo para empenho de dotações orçamentárias se encerrará às vinte horas da data estabelecida no inciso I do *caput*.

Seção II

Despesas com Contratos Continuados

Art. 4º Os fiscais dos contratos das despesas de caráter continuado, relacionadas na Portaria Normativa nº 8/Ifal, de 16 de março de 2022, deverão informar às áreas de Orçamento, até o dia 14 de novembro de 2024, os valores necessários para garantir o cumprimento dos seus contratos continuados até o dia 31 de dezembro de 2024, incluindo seus apostilamentos e termos aditivos.

§1º A informação dos fiscais para as áreas de Orçamento poderá ser encaminhada utilizando o formulário disposto no Anexo único desta Instrução Normativa.

§2º Os responsáveis pelas áreas de Orçamento deverão realizar ajustes (reforços/anulações de empenho) para garantir o cumprimento dos contratos continuados, incluindo seus apostilamentos e termos aditivos, até o final do exercício, conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Os *campi* e Reitoria deverão observar o prazo de vigência de cada contrato continuado.

§ 1º Caso o término ocorra após a data limite para emissão e reforço de empenho definida por esta Instrução Normativa a unidade deverá antecipar a formalização do instrumento de renovação para permitir a emissão ou reforço do empenho.

§ 2º Caso não seja possível formalizar o instrumento de renovação antes da data estabelecida no *caput* deste artigo, a unidade deverá instruir o processo de prorrogação contratual com a expectativa de renovação autorizando a emissão antecipada da nota de empenho com anulação condicionada à não formalização do instrumento de renovação.

Seção III

Dos Empenhos Estimativos

Art. 6º. Os fiscais dos contratos e as áreas responsáveis pelas despesas estimativas deverão informar às áreas de orçamento, até o dia 14 de novembro de 2024, os valores necessários para garantir o cumprimento das respectivas obrigações até o final do exercício.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas áreas de orçamento deverão verificar se os empenhos estimativos estão com valores superiores ou inferiores ao previsto para atendimento das despesas do presente exercício, devendo reforçar ou anular totalmente ou parcialmente estes empenhos, ajustando seus saldos para garantir a cobertura da despesa até o final do exercício.

Seção IV Dos Empenhos Ordinários

Art. 7º. As áreas de almoxarifado e demais áreas demandantes da instituição deverão solicitar, até o dia 30 de outubro de 2024, a anulação total ou parcial dos empenhos ordinários emitidos para aquisição de materiais que não serão entregues e para realização de serviços que não serão prestados, respectivamente, sem prejuízo da adoção de todos os procedimentos legais de notificação e eventual punição ao fornecedor.

Seção V Das Reservas Orçamentárias

Art. 8º Os responsáveis pelas áreas de orçamento deverão verificar, até o dia 14 de novembro de 2024, junto às áreas solicitantes se as reservas orçamentárias terão suas despesas realizadas antes do prazo limite para emissão e reforço de empenho estabelecido nesta Instrução Normativa, devendo cancelar as reservas orçamentárias que não serão empenhadas.

Parágrafo único. Os saldos das reservas orçamentárias canceladas que não forem utilizados deverão ser empenhados ou devolvidos para a Reitoria, observando a data estabelecida nesta Instrução Normativa.

Seção VI Dos Programas Sistêmicos

Art. 9º Os responsáveis pelos programas sistêmicos institucionais (Assistência ao Estudante, Pesquisa, Extensão, Ensino, dentre outros) deverão informar às áreas de orçamento, até o dia 14 de novembro de 2024, valores necessários para garantir o cumprimento das respectivas obrigações até o final do exercício.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas áreas de orçamento deverão verificar se os empenhos estimativos estão com valores superiores ou inferiores ao informado pelos responsáveis pelos programas sistêmicos institucionais, devendo reforçar ou anular totalmente ou parcialmente estes empenhos, ajustando seus saldos para garantir a cobertura da despesa até o final do exercício.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É de responsabilidade do Pró-Reitor de Administração, na Reitoria e do Dirigente de Administração, nos campi, coordenar setores e servidores das diversas áreas de sua Unidade, para que de forma organizada e articulada, cumpram as exigências dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 11. É de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa, dos Dirigentes de Administração, dos responsáveis pelas áreas de contabilidade dos *campi* e pelos programas executados pelo Ifal atentarem para:

I - as alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que é Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do sistema integrado de administração financeira do governo federal - Siafi, divulgadas por meio de mensagem;

II - o fiel cumprimento das regras e procedimentos das Macrofunções Siafi; e

III - o fiel cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 12. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do siafi, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, no prazo estabelecido pela norma de encerramento do exercício.

Art. 13. Os servidores que têm seus períodos de férias e recesso marcados para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025 deverão treinar seus respectivos substitutos para realizarem os procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 11/10/2024 10:26)

HEVERTON LIMA DE ANDRADE

PRÓ-REITOR - TITULAR

REIT-PROAD (11.01.05)

Matricula: 1587397

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **27**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **11/10/2024** e o código de verificação: **d2fb79ba90**



Emitido em 11/10/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2024 - REIT-ASSEX (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/10/2024 10:52)

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO

ASSESSOR - TITULAR

REIT-ASSEX (11.01.15)

Matrícula: 1109445

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **11/10/2024** e o código de verificação: **31e8dacec4**